



Delfinópolis/MG, 26 de fevereiro de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2025** interposto pela empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº **59.104.4222/0024-46**, ora Impetrante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 24 de fevereiro do corrente, as 18:16hrs, e também no dia 25 de fevereiro, as 15:54hrs apresentou Pedido de Esclarecimento de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (IMUNIZAÇÃO)**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impetrante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 24 e 25/02/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 28/02/2025, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentadas pela impetrante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa impetrante solicita o seguinte esclarecimento, vejamos:

1 - Em análise ao edital e Termo de Referência – Habilitação fiscal e trabalhista: 2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio;

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?

2 - Gostaria de solicitar esclarecimentos quanto ao prazo de entrega do produto. Para melhor organização do nosso planejamento, pedimos que seja considerado um prazo mínimo de 60 dias.

II – DA ANÁLISE

ESCLARECIMENTOS:

1- Certidão Estadual Emitida pela Procuradoria Geral do Estado

Sim! iremos aceitar

2 - Alteração do prazo de entrega de 20 (vinte) dias para 60 (sessenta) dias:

Em solicitação junto ao órgão requisitante o mesmo não deferiu a alteração de data de entrega mantendo assim incólume prazo.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito **RESPONDE** o questionamento feito pela empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, mantendo-se os termos do edital inalterados.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira